



PARECER JURÍDICO Nº 311/2022 PGM-PMCC

**Requerente: Comissão Permanente de Licitação**  
**Referência: Processo Licitatório nº 325/2021/PMCC**

EMENTA: Análise jurídica da legalidade de Termo Aditivo ao contrato, que visa a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento da Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás. Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por Aditivo. Possibilidade. Hipótese do Art. 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao procedimento e minuta de Termo Aditivo ao Contrato a ser celebrado decorrente a adesão a ata de registro de preço nº 20215192, obtida através do Processo Licitatório nº 101/2021/FMAS na modalidade Pregão Presencial nº 050/2021 - SRP, viabilizando a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento da Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás. Recebido o procedimento com 629 folhas, observou-se o que segue:

Quanto à empresa I RODRIGUES DOS SANTOS FILHO EIRELI, contrato nº 20211215, destacam-se:

- a) Solicitação de Aditivo Contratual (fls. 625/626);
- b) Termo de Autorização Assinado pela Chefe do Executivo (fl. 627);
- c) Certidões Negativas atualizadas (fls. 619/624);
- d) Aceite do contratado (fl. 618);
- e) Minuta do Primeiro Aditivo (fl. 628)





f) Despacho encaminhando os autos à PGM (fl. 629).

São os documentos de maior relevância.

É o relatório, passo ao Parecer.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, assevere-se que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Compete a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tais aspectos fogem do campo de conhecimento do profissional de direito, sendo assuntos que dizem respeito única e exclusivamente ao gestor da pasta e a sua equipe.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que devem balizar a tomada de decisões de todo administrador público, neste ato passaremos à análise dos aspectos jurídicos atinentes ao caso e análise da minuta do Termo.

Visto isso, a Lei no 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo de conclusão e entrega de determinado objeto contratado. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, § 1º, II, in verbis:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*



Estado do Pará  
**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
Procuradoria Geral do Município

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º:

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Nota-se, portanto que, a solicitação do termo aditivo em questão, respeita todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato, bem como houve justificativa plausível, através de documento solene, e ainda foi determinado prazo de vigência do contrato.

Quanto à minuta apresentada, verifico que se encontra dentro dos parâmetros legais esperados e em sintonia com todo o procedimento até então realizado.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, e **APROVO A MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 20211215**, e opino pelo prosseguimento do feito.

Ressalte-se que o Contrato deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei n° 8.666/93.

É o parecer. S. M. J.

Canaã dos Carajás, 29 de abril 2022

**CHARLOS CAÇADOR MELO**  
Procurador Geral do Município  
Pot. N° 271/2021 - GP